



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

OBJETO:	Estudo Técnico Preliminar para viabilidade de Edital de Credenciamento de Pareceristas.
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
ÁREA SOLICITANTE:	ASSP-UO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Vitória do Nascimento Nahas, Assessoria de Planejamento - SECTUR

1. NECESSIDADE:

1.1. Considerando o Decreto n. 12.382, de 17 de junho de 2014, o qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande – MS, que prevê em seu art. 51 que para análise de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, fica permitida a contratação de pareceristas, com reconhecida capacidade técnica e experiência em processos culturais.

1.2. Considerando a necessidade e importância de uma avaliação técnica e imparcial com foco na análise profissional de mérito, tendo em vista que se traduz na etapa mais subjetiva do processo;

1.3. Considerando a necessidade de expertise na avaliação, possibilitada, dentre outras opções, pela contratação de serviços técnicos especializados de natureza



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização;

1.4. Considerando ainda, que especialistas externos podem oferecer uma visão mais ampla e criteriosa sobre os projetos, garantindo uma análise mais técnica e qualificada, contribuindo para a escolha dos projetos mais relevantes e com potencial de impacto cultural. Também ajuda a distribuir melhor os recursos, assegurando que sejam investidos de forma eficiente e equitativa na promoção da cultura local. Em suma, a contratação de pareceristas promove transparência e confiança no processo de seleção, aumentando a credibilidade das políticas culturais municipais;

1.5. Considerando, por fim, a consecução do objetivo geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apoiado na expansão, fomento e difusão da cultura, faz necessário a contratação pareceristas para prestação de serviços e emissão de pareceres técnicos e de mérito, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município.

1.6. O credenciamento para contratação de serviços artísticos/pareceristas é uma modalidade prevista no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que assim conceitua esta modalidade licitatória:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. Como pode-se perceber, trata-se de um processo de normatização das contratações pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, visando simplificar os



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

procedimentos para ampliar o acesso aos recursos públicos e assegurar a maior transparência à sua aplicação.

1.8. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visa a contratação de pareceristas através de credenciamento. Os profissionais farão parte de um banco de pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), que visem receber incentivos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC), da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

1.9. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assume sua função como órgão gestor da política cultural em Campo Grande, organizando e fomentando o acesso às manifestações artísticas e culturais para o público em geral.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A referida contratação foi prevista e aprovada no orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue:

Unidade Gestora: 0252F - Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC;

Projeto Atividade: 4051 - Operacionalização do FMIC;

Natureza da Despesa: 33903999; 33903699

Fonte de Recurso: 101;

Tipo de Recurso: 1;

Exercício: 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As contratações serão realizadas com fulcro no artigo 74, III, b, da Lei 14.133,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

de 01 de março de 2021 e artigo 11, II, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

3.2. Poderão participar do pretense certame, pessoas físicas maiores de 18 anos, assim como pessoas jurídicas - MEI, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos.

3.2.1. É vedada a participação de servidores públicos municipais e membros das Comissões, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até 2º grau, ascendentes ou descendente.

3.3. São requisitos para participar do pretense certame, deter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

ARTES VISUAIS	PATRIMÔNIO CULTURAL
ARTESANATO	MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
AUDIOVISUAL	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA
CAPOEIRA	CULTURAS QUILOMBOLAS
CIRCO	CULTURA DOS POVOS NOMADES
MÚSICA	CULTURA DOS POVOS INDÍGENAS
DANÇA	CULTURA DE DIVERSIDADE DE GÊNERO



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

LITERATURA, LIVRO E LEITURA	ARTE DIGITAL
CULTURA POPULAR	CULTURA HIP-HOP E FUNK
DESIGN E MODA	CARNAVAL, ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS E BANDAS CARNAVALESCAS
GASTRONOMIA	MULTILINGUAGENS

3.4. Para participar do credenciamento, os interessados deverão se inscrever através de formulário disponibilizado em plataforma eletrônica, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a habilitação

3.5. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

3.6. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da SECTUR e em conformidade com a ordem estabelecida através da pontuação obtida, conforme a análise dos documentos prevista no subitem anterior.

3.7. Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

3.6. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse da SECTUR, de acordo com o Edital a ser executado, além da disponibilidade financeira orçamentaria.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Foi publicada no Diário Oficial, na data de 08 de abril de 2024 a tabela de valores a serem pagos para os pareceristas, levando em consideração a faixa de valor do projeto que será avaliado (Anexo IV). O levantamento de mercado foi feito com base na verificação de dados desta Secretaria e no registro de atividades culturais, referente a editais lançados anteriormente, como o do Ministério da Cultura (MINC) e da Fundação Municipal de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), bem como, outros Editais pertencentes a outros Estados do Brasil.

4.2. O orçamento é estimativo, com previsão de 12 meses e será utilizado conforme a quantidade de projetos recebidos nos editais do FMIC e FOMTEATRO.

4.3. É de responsabilidade da SECTUR promover a arte no município de Campo Grande/MS, valorizando o artista local e fomentando as nossas culturas e costumes, impulsionando os setores culturais por meio do financiamento de projetos em diferentes áreas artísticas. Por isso, nesse caso, o credenciamento de pareceristas traz benefícios significativos para o cumprimento dessas responsabilidades, com o objetivo de assegurar a representatividade e inclusão de diferentes formas de expressão artística e cultural.

4.4. A realização do credenciamento é a medida que impõe, tendo em vista que é a solução que melhor se amolda ao projeto da Administração de contratar pareceristas para atender os Editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), que visem receber incentivos do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

Investimentos Culturais (FMIC), da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO). Não vislumbramos outra solução que atenda de forma tão satisfatória as necessidades apresentadas, vez que em outras formas de contratação, em geral, se contrataria apenas um prestador.

4.4.1. Essa forma de contratação busca facilitar a entrada de um grande número de profissionais qualificados, dada a alta demanda por análises especializadas de projetos culturais. O credenciamento oferece flexibilidade para incluir vários especialistas, resultando em uma seleção diversa e adequada à variedade de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais e a Política de Fomento ao Teatro. Além disso, essa abordagem permite uma resposta ágil às necessidades emergentes, garantindo que o processo de avaliação não seja atrasado por limitações contratuais ou logísticas típicas de licitações tradicionais.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 01	1	00142266	Contratação de pareceristas com formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em áreas culturais, Nível 1, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	0,0000	0,00	0,00
ITEM 02	1	00142267	Contratação de pareceristas com formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em áreas culturais, Nível 2, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

5.1. Os serviços serão divididos por níveis, conforme a tabela publicada no Diário Oficial n. 7.450 de 08 de abril de 2024, fls. 04.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

6.1. Com base no levantamento de dados desta Secretaria e no registro de atividades culturais referente ao Edital do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO), o edital recebeu um total de 269 inscrições de projetos, enquanto em 2021 esse número aumentou para 273. Considerando que a quantidade de pareceres a serem realizados está diretamente relacionada ao número de projetos apresentados no edital FMIC/FOMTEATRO do ano atual, podemos projetar que há uma estimativa de mais de 300 projetos a serem analisados neste período.

6.2. Para este credenciamento em particular, considerando não apenas o histórico de projetos recebidos, mas também um período de vigência de 12 (doze) meses, estima-se o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2.1. Diante da ausência de lançamentos de edital FMIC e FOMTEATRO nos últimos dois anos e da projeção de um grande número de inscrições, é necessário assegurar uma margem financeira adequada para a realização desse processo de avaliação. Isso inclui a necessidade de contratar uma equipe de pareceristas qualificados em quantidade suficiente para garantir uma análise detalhada e justa de todos os projetos recebidos. Portanto, o valor estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) foi fixado para garantir os recursos necessários para a eficiente condução desse processo, assegurando a qualidade e a imparcialidade das avaliações, além de prevenir possíveis atrasos decorrentes de limitações orçamentárias. Ressalta-se que não temos dimensão exata de quantas inscrições serão recebidas, o que reforça a importância de uma reserva financeira adequada para enfrentar eventualidades e garantir a integridade do processo de seleção.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

6.3. Nesse contexto, entende-se que esse montante é suficiente para cobrir as quantidades de contratações de diversos pareceristas para analisarem os diversos projetos apresentados, garantindo eficiência na consecução das políticas públicas almejadas por esta secretaria.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os valores das contratações seguirão os fixados na tabela de valores publicada em Diário Oficial, no dia 08 de abril de 2024, valores estes já praticados nos anos anteriores em Editais com o mesmo objeto.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que **a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente nem pertinente ao caso tratado.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução escolhida é a contratação de pareceristas através do credenciamento para a prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. Tal solução traz diversos benefícios, já citados anteriormente, como uma avaliação técnica e imparcial com foco na análise profissional de mérito, análise mais qualificada, contribuindo para a escolha dos projetos mais relevantes e com potencial de impacto cultural, bem como, a promoção da transparência e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

confiança no processo de seleção, aumentando a credibilidade das políticas culturais municipais. Além disso, a centralização do processo de contratação por meio do credenciamento resulta em uma redução de custos e uma melhor otimização dos recursos disponíveis, sendo uma solução eficiente e diversificada para suprir as demandas dessa secretaria.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O tópico em questão não se aplica ao processo atual, pois este não se configura como um procedimento licitatório. O credenciamento, por sua própria natureza, visa a contratação de vários prestadores para atender à demanda da Administração, para tanto, em regra, o credenciamento visa uma contratação parcelada

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. A solução a ser implementada, lançamento do edital de credenciamento, é resultado de um profundo entendimento das necessidades da classe artística e cultural de Campo Grande, assim como, é pautada nas seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

a) Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988);

b) Art. 1º À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, compete:

II - o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e turístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

III - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal n. 12.343, de 2 dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

IV - o planejamento, a avaliação e a coordenação de execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município;

V - o incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;

X - a organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral.

11.2. Natureza da Contratação:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

11.2. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.2.2. A solução apresentada neste estudo se enquadra como **BENS E/OU SERVIÇOS ESPECIAIS**, uma vez que pela sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente definido como um item comum.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

1 1.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

11.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.8. Subcontratação:

11.8.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

11.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.9.1. Não existem normativos específicos que necessitem ser citados para fins de melhor compreensão e/ou definição da solução escolhida.

11.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

11.10.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

11.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

11.11.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

11.11.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública

11.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.12.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

11.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.13.1. Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, torna-se evidente que a execução e/ou fornecimento são perfeitamente compatíveis com o âmbito das atividades exercidas por Pessoa Física. Diante disso, recomenda-se que seja prevista a possibilidade de participação de “PF” em eventual licitação.

11.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

11.14.1. Considerando a solução escolhida, bem como as atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade operacional, é plenamente plausível a participação do MEI em eventual licitação.

11.15. Em caso de Registro de Preços:

11.15.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

11.15.1.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.15.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.15.2.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.15.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.15.3.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. A realização do credenciamento para contratação de pareceristas será capaz de promover transparência e equidade no processo de seleção, permitindo que profissionais qualificados participem do processo de avaliação, ampliando a base de pareceristas credenciados e garantindo a qualidade e a imparcialidade na avaliação dos projetos, enriquecendo assim o cenário cultural.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Caberá a Administração Pública designar servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para executarem a gestão e fiscalização do serviço a ser realizado pelo credenciado

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Devida a natureza da pretensa contratação, este tópico não se aplica.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Devida a natureza da pretensa contratação, este tópico não se aplica.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base em toda a argumentação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na documentação anexa, constata-se que a contratação pretendida é viável para sanar a necessidade da Administração Pública.

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – CI DE ABERTURA;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Estudo Técnico Preliminar SECTUR/00002/ETP/2024

ANEXO II – JUSTIFICATIVA;
ANEXO III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO IV – PUBLICAÇÃO VALORES;
ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Campo Grande/MS, 24 de Abril de 2024

Elaborado por
VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS
Assessor Governamental IV

MARA BETHANIA B. G. DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Conclui-se.
VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS
Gestor de Projeto